

Oferta Pública de Referência de Interconexão para Trânsito de Dados

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS

ÍNDICE

1.	OBJETO	3
2.	DADOS DA EMPRESA OFERTANTE:	3
3.	SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO:	4
4.	ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERLIGAÇÃO:	5
5.	ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA	6
6.	ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA.....	8
7.	SANÇÕES E PENALIDADES.....	11
8.	CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO	12
9.	MINUTAS CONTRATUAIS	13

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS

1. OBJETO

O presente documento constitui, nos termos do Plano Geral de Metas para Competição (“PGMC”), aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, alterado pela Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018, a Oferta Pública de Referência de Interconexão para Trânsito de Dados (“Oferta Pública”) da **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), sendo destinada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, às demais prestadoras de serviço de telecomunicações, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviços de outras redes ou acessar serviços nela disponíveis.

Neste documento são detalhadas as condições técnico-operacionais, comerciais e jurídicas, além das informações padrão, consoante a regulamentação aplicável, que permitem a Interconexão para Trânsito de Dados de outras prestadoras com a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, doravante denominada **TBRASIL**.

2. DADOS DA EMPRESA OFERTANTE:

2.1. Dados do grupo econômico ofertante

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Endereço: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.571-936.

2.2. Dados da empresa Ofertante

2.3. Razão Social

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

2.4. CNPJ

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

2.2.3. Endereço Sede

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.571-936.

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS

2.5. Responsável Técnico

Central de Relacionamento com Operadoras

Telefone: 0800 015 1551

E-mail: contato.atacado.br@telefonica.com

3. SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO

3.1. Instrumento de Outorga

A **TBRASIL** está devidamente autorizada a prestar o SCM, com base no TERMO PVST/SPV nº 005/2004 – ANATEL.

3.2. Modalidade de serviço de telecomunicações prestado

A presente Oferta Pública tem como objeto a Interconexão para Trânsito de Dados entre as redes de telecomunicações de suporte ao SCM da **TBRASIL** e da **EMPRESA**.

3.3. Área de abrangência geográfica

A área de atuação da **TBRASIL** é a área geográfica delimitada no respectivo Termo de Autorização do SCM, especificado no item 3.1 acima, correspondente aos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Distrito Federal, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Rondônia, Bahia, Sergipe, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Pará, Amazonas, Roraima, Amapá, Maranhão e Minas Gerais, que inclui os Códigos Nacionais ou Áreas de Registro 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99.

Dentro desta área de atuação, a **TBRASIL** é detentora de Poder de Mercado Significativo (“PMS”), conforme Ato nº 5.516, de 23 de julho de 2018, correspondente aos municípios dispostos no Anexo II do **CONTRATO**.

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS

4. ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS:

4.1. Descrição das especificações técnicas dos equipamentos, meios e infraestrutura associados a Oferta

Conforme Cláusula 2 do Anexo IV do **CONTRATO**, as especificações técnicas são as seguintes:

- Interfaces: Ótica (Monomodo) para Interconexões com velocidades de até 1Gbps e interface elétrica (RJ45) para Interconexões com velocidade de 100Mbps.
- Protocolo de Roteamento: BGP 4, quando aplicável.
- Tráfego: Será permitido tráfego nacional e internacional.
- Infraestrutura: A **EMPRESA** deverá adequar sua infraestrutura à da **TBRASIL** e será responsável pela conectividade até o POI/PPI da **TBRASIL**.

4.2. Descrição do nível de disponibilidade de equipamentos, meios e infraestrutura à Oferta

Conforme disposto na Cláusula 4 do Anexo IV do **CONTRATO**, a **TBRASIL** adotará as seguintes condições de desempenho por interconexão em seus POI/PPI:

Tempo de Latência	< 100ms
Perda de Pacotes	< 1%
Disponibilidade	99,8%

Média Mensal

4.3. Localização Geográfica dos Pontos de Presença de Interconexão – POI/PPI's

A localização geográfica dos pontos de presença de interconexão está disposta no Apêndice A do Anexo II do **CONTRATO**.

Além das localizações dispostas no Apêndice do Anexo II do **CONTRATO**, a **TBRASIL** tem disponibilidade conforme abaixo:

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS

CIDADE	ENDEREÇO
São Paulo	RUA HUMBERTO I, 880, SÃO PAULO, SP, BR
	RUA APIACAS, 515, SÃO PAULO, SP, BR
	RUA MARTINS FONTES, 150, SÃO PAULO, SP, BR
	RUA DO LIVRAMENTO, 66, SÃO PAULO, SP, BR
Rio de Janeiro	AVENIDA AYRTON SENNA, 2200, RIO DE JANEIRO, RJ, BR
	RUA SARA, 36, RIO DE JANEIRO, RJ, BR
Fortaleza	RUA GONÇALVES LEDO, 991, FORTALEZA, CE, BR
	RUA JAIME BENÉVOLO, 292, FORTALEZA, CE, BR
Salvador	RUA SILVEIRA MARTINS, 1036, SALVADOR, BA, BR
	AVENIDA VASCO DA GAMA, 782, SALVADOR, BA, BR
Belo Horizonte	RUA CLÁUDIO MANOEL, 69, BELO HORIZONTE, MG, BR
Recife	RUA SENADOR FÁBIO DE BARROS, 250, RECIFE, PE, BR
Curitiba	Rua 24 de Maio, 118, CURITIBA, PR, BR
	RUA IAPO, 1402, CURITIBA, PR, BR
Brasília	Q SIA/SUL TRECHO, 3, BRASÍLIA, DF, BR
Porto Alegre	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 565, PORTO ALEGRE, RS, BR

Os endereços mencionados nos itens acima estão sujeitos a viabilidade técnica.

Ressaltamos que a abrangência obrigatória da **TBRASIL** se restringe tão somente aos municípios conforme disposto no art. 1º, do Anexo VI do PGMC e Ato n.º 5.516, de 23 de julho de 2018.

5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

5.1. Preços cobrados

A **TBRASIL** cobrará o valor mensal por porta IP estabelecido na Tabela 1 abaixo, multiplicado pelo total de capacidade disponibilizada pela **TBRASIL** nos POI/PPI's.

A responsabilidade pelo provimento e/ou ampliação dos Meios de Transmissão ("MTI") para Interconexão será da **EMPRESA**.

Os preços e condições estão descritos na Tabela 1 do Anexo I do **CONTRATO**:

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS

TABELA DE PREÇOS APLICÁVEIS À INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS

	OFERTA DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS			
BANDA	12 MESES	24 MESES	36 MESES	60 MESES
100 Mbps	R\$ 4.143,24	R\$ 3.766,45	R\$ 3.636,06	R\$ 2.960,69
600 Mbps	R\$ 21.130,50	R\$ 19.208,88	R\$ 18.543,93	R\$ 15.099,53

5.1.1. Os valores da tabela de preço acima são válidos para:

- Não é parte integrante da oferta o acesso local, conforme previsto na cláusula 5.6 do contrato de Interconexão para Trânsito de dados.
- Valores considerados para endereços com degrau local (D0) em relação aos POI/PPI's listados na oferta Pública de Interconexão.
- Valores consideram que os endereços de clientes já possuem abordagem em fibra óptica da TBRASIL bem como toda infraestrutura disponível, sem necessidade de investimentos adicionais.
- Disponibilidade de BGP.
- Não inclui Golden Jumper, Co-location ou necessidade de aluguel de área no endereço do solicitante.
- Para atendimento com características diferentes das pré-estabelecidas, serão caracterizados como Projeto Especial, conforme previsto na cláusula 6.1 do contrato de Interconexão para Trânsito de Dados.
- Esta solução prevê somente o atendimento até o POI/PPI's da TBRASIL
- Os endereços mencionados no anexo II do contrato de Interconexão para Trânsito de Dados estão sujeitos a viabilidade técnica.

5.1.2. Visita técnica improcedente (Ativação/Reparo)

	VALOR
VISITA TÉCNICA IMPROCEDENTE	R\$ 553,22

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS

5.2. Critérios para concessão de descontos

Os critérios para concessão de descontos são estabelecidos no Anexo I do **CONTRATO**, sendo somente estão previstos descontos por tempo de contratação.

5.3. Critérios e periodicidade para reajuste dos preços da Oferta

O índice de reajuste a ser aplicado será o Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”) publicado regularmente pela Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”). Os critérios e a periodicidade para o reajuste dos preços estão previsto na Cláusula 6.13 do **CONTRATO**, ocorrendo anualmente.

5.4. Contratação de outras velocidades

A contratação de Interconexão para Trânsito de Dados em velocidades além das previstas na Tabela de Preços disposta no Anexo I do **CONTRATO**, será tratada como Projeto Especial, cujas condições econômicas serão acordadas entre as partes por meio da Proposta Comercial a ser apresentada, nos termos da Cláusula 6.1 do **CONTRATO**.

6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

6.1. Procedimentos e prazos para solicitação, entrega, ativação e aceitação

6.2. Descrição e prazo para resposta à solicitação e para entrega

As **PARTES** poderão, na forma da regulamentação aplicável, solicitar novas Interconexões para Trânsito de Dados no Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (“SNOA”).

As solicitações de alteração de Interconexão para Trânsito de Dados existentes, incluindo o seu cancelamento, devem ser, obrigatoriamente, registradas no SNOA.

As **PARTES** proverão as Interconexões dentro dos prazos mutuamente acordados. Para as alterações de Interconexões existentes, as **PARTES** deverão estabelecer novos prazos a serem acordados na(s) Proposta(s) Técnica(s)-Comercial(is).

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS

6.3. Padrões de segurança

As **PARTES** acordam em adotar as condições e os procedimentos definidos no Anexo VI do **CONTRATO**, visando a manutenção dos padrões de segurança na interconexão das suas redes IP.

As **PARTES** também acordam em seguir os procedimentos de acesso e circulação de pessoal nas instalações da outra **PARTE**, conforme Anexo III do **CONTRATO**.

6.4. Padrões de qualidade

Conforme disposto na Cláusula 3 do Anexo IV do **CONTRATO**, as **PARTES** estabelecem entre si os procedimentos e ferramentas de avaliação de qualidade de rede e, quando necessário, realizarão testes sistêmicos nos equipamentos, de modo a garantir o padrão de desempenho e qualidade.

O procedimento de medida de tráfego IP deve desconsiderar o “overhead” da interface, sendo convencionado 5% (cinco por cento) para as interfaces POS.

6.5. Solicitações de reparo e prazos

6.6. Descrição do prazo de reparação

As **PARTES** devem acordar níveis e metas de serviço que cumpram os padrões estabelecidos no **CONTRATO**.

Ficam estabelecidas as seguintes metas de prazos para restauração, definidas em relação às Falhas de Enlace e de Rede, conforme estabelecido no Anexo III do **CONTRATO**:

Restauração de Falha	
Número de Ocorrências (%)	Tempo para Reparo (horas)
80 (oitenta)	Até 4 (quatro)
10 (dez)	Até 12 (doze)
10 (dez)	Acima de 12 (doze)

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS

6.7. Padrões técnicos de qualidade

As especificações técnicas necessárias ao funcionamento da Interconexão serão acordadas entre as **PARTES**, assim como os níveis de desempenho e qualidade aplicáveis.

Não haverá discriminação no desempenho e qualidade da rede.

6.8. Descrição do prazo contratual

6.8.1. O prazo de vigência será dado conforme disposto na Cláusula 21 do **CONTRATO**.

6.8.2. O **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá efeito até 30 (trinta) dias após a desativação do último circuito de Interconexão para Trânsito de Dados.

6.8.2.1.A **EMPRESA** terá 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta Oferta Pública, para optar pela migração da sua base instalada para os termos deste **CONTRATO**, hipótese em que será cobrado o valor equivalente aos descontos concedidos, contados desde a data da sua contratação até a data de migração para as condições previstas nesta Oferta Pública.

6.8.2.2. Os serviços migrados para os termos deste **CONTRATO**, conforme Cláusula 6.8.2.1 acima, passarão a vigorar pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, respeitando as demais condições de previstas no **CONTRATO**.

6.9. Manual de procedimentos operacionais

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS

Os procedimentos operacionais estão discriminados no Anexo III do **CONTRATO** e contemplam os seguintes itens:

- Procedimentos de testes: Testes de transmissão e conectividade;
- Práticas e Procedimentos Operacionais: Pontos de comunicação de falhas (“PCF”), Grupo de Gestão de Desempenho, procedimento de acesso e circulação de pessoal da **TBRASIL** nas instalações da **EMPRESA**, procedimento para restauração de falhas e serviço programado preventivo; e
- Disposições Gerais: Visita Técnica Improcedente.

7. SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Sanções e penalidades por descumprimento da EMPRESA

As penalidades encontram-se estabelecidas na Cláusula 10 do **CONTRATO**.

O não pagamento de valores contemplados no **CONTRATO** até a data de vencimento sujeitará a **EMPRESA**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento.
- Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia seguinte ao dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação.
- Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna (“IGP-DI”) *pro-rata-die* ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

7.2. Sanções e penalidades por descumprimento da TBRASIL

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS

As penalidades encontram-se estabelecidas na Cláusula do **CONTRATO**:

A **PARTE** que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações da outra **PARTE**, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.

Conforme disposto na Cláusula 10 do **CONTRATO**, o cancelamento do pedido de Interconexão para Trânsito de Dados até 7 (sete) dias da sua solicitação não implicará em nenhuma penalidade. Após 7 (sete) dias e até 15 (quinze) dias da data de sua solicitação, implicará o pagamento do valor de sua instalação. O cancelamento do pedido de Interconexão para Trânsito de Dados após 15 (quinze) dias corridos da data de sua solicitação, implicará o pagamento de 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas do período contratado.

Na hipótese de ocorrer atraso da **TBRASIL** superior a 60 (sessenta) dias, nos prazos estabelecidos para a entrega das facilidades de Interconexão para o Trânsito de Dados, excluído os atrasos referentes aos meios de transmissão, a **TBRASIL** concederá a **EMPRESA** multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor da taxa de instalação, limitada a 20% (vinte por cento), conforme apresentado no Anexo I do **CONTRATO**.

A multa diária da **TBRASIL** a que se refere o item acima apenas será válida se o atraso tiver ocorrido comprovadamente por culpa da **TBRASIL**.

8. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO

8.1. Compartilhamento de locais

A infraestrutura necessária para permitir a continuidade operacional dos circuitos de Interconexão para Trânsito de Dados utilizando equipamentos da **EMPRESA** que serão alocados em pontos de presença da **TBRASIL**, deverá ser definida entre as **PARTES** nos termos estabelecidos em Contrato de Co-localização de Equipamentos e/ou Compartilhamento de Espaço, a ser necessariamente celebrado entre as **PARTES**, conforme previsto no Anexo V do **CONTRATO**.

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS

9. MINUTAS CONTRATUAIS

9.1. Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão para Trânsito de Dados SCM

9.2. Requisitos mínimos constantes no PGMC

Os requisitos mínimos encontram-se plenamente atendidos na minuta de **CONTRATO** relativa à presente Oferta Pública.